

**FRANCISCO DE LORENZANA: RELIGIÃO E POLÍTICA A
SERVIÇO DO REI**

**FRANCISCO DE LORENZANA: RELIGION AND POLITICS AT
THE SERVICE OF THE KING**

**FRANCISCO DE LORENZANA: RELIGIÓN Y POLÍTICA AL
SERVICIO DEL REY**

Flávia Silva Barros Ximenes¹

Resumo

Compreender as relações entre o episcopado e o rei e seus reflexos na política colonial é fundamental para o entendimento do período colonial americano. No século XVIII, o rei Carlos III instituiu reformas que trouxeram o conceito do fortalecimento do poder real, fundamentado na ideia de progresso e bem público, propondo o rei como autoridade suprema numa concepção de poder que se projeta sobre o clero, a família e a sociedade civil. Encontrou nos eclesiásticos grandes colaboradores, como o arcebispo Francisco de Lorenzana. Esta proposta busca, por meio da análise das cartas pastorais de Lorenzana, discutir o alinhamento dos bispos com as políticas reais durante as reformas borbônicas e sua importância na execução das políticas reais.

Palavras-chave: Reformas borbônicas; Igreja; Francisco de Lorenzana.

Abstract

Understanding the relations between the episcopate and the king and their reflections on colonial politics is fundamental to the understanding of the American colonial period. In the eighteenth century King Charles III instituted reforms that brought the concept of the strengthening of royal power, based on the idea of progress and public good, proposing the king as supreme authority in a conception of power that is projected on the clergy, family and society civil. He found in the ecclesiastics great collaborators like the archbishop Francisco de Lorenzana. This proposal seeks, through the analysis of the pastoral letters of Lorenzana, to discuss the alignment of the bishops with the real policies during the bourbonic reforms and their importance in the execution of the real policies.

Keywords: Bourgeois reforms; Church; Francisco de Lorenzana.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (PPGH-UFF).

Resumen

Comprender las relaciones entre el episcopado y el rey y sus reflejos en la política colonial es fundamental para el entendimiento del período colonial americano. En el siglo XVIII el rey Carlos III instituyó reformas que trajeron el concepto del fortalecimiento del poder real, fundamentado en la idea de progreso y bien público, proponiendo al rey como autoridad suprema en una concepción de poder que se proyecta sobre el clero, la familia y la sociedad. Encontró en los eclesiásticos grandes colaboradores como el arzobispo Francisco de Lorenzana. Esta propuesta busca, por medio del análisis de las cartas pastorales de Lorenzana, discutir el alineamiento de los obispos con las políticas reales durante las reformas borbónicas y su importancia en la ejecución de las políticas reales.

Palabras clave: Reformas borbónicas; Iglesia; Francisco de Lorenzana.

Não é possível compreender a história da Nova Espanha sem considerar a participação crucial da Igreja na sua formação. Historiadores como Nancy Farris (1995, p. 25) sustentam que a manutenção do domínio espanhol na América se deveu em grande parte ao clero em atividade na colônia. Muito além da evangelização dos índios, a ampla rede diocesana comandada pelos bispos transmitia as comunicações reais, numa época em que o poder civil não possuía uma estrutura capaz de abarcar os amplos territórios sobre seu domínio, a legitimação do regime e suas políticas através do discurso religioso. O governo real era expressão da vontade divina, e a própria concessão de cargos de destaque e importância no governo foram expressões da união entre o Estado e a Igreja num período em que os limites entre ambos não eram claros.

Obviamente a monarquia não permitiu que a influência clerical acontecesse sem sua interferência, já que as prerrogativas concedidas pelo Padroado Régio asseguravam que a Igreja funcionasse como um auxiliar da Coroa (FARRIS, 1995, p. 25), e sempre manteve controle sobre o clero, que se acentuou sob o governo de Carlos III. Suas reformas restringiram privilégios da Igreja e mudaram a face do clero novo-hispano, como a expulsão dos jesuítas em 1767. Quando a determinação de expulsão da Ordem chegou à Nova Espanha, o arcebispo Francisco Antonio de Lorenzana estava há poucos meses à frente do arcebispado, tendo sua atuação se limitado à participação na junta formada pelo vice-rei marquês de Croix. Seu apoio à decisão real, no entanto, foi demonstrado nas suas Cartas Pastorais. Não só a expulsão dos jesuítas foi apoiada por Lorenzana. Durante o tempo em que ocupou o arcebispado mexicano, o prelado foi um

zeloso guardião das determinações reais e pastor preocupado em incentivar no rebanho a obediência ao soberano.

Neste trabalho busca-se, através da atividade do arcebispo Francisco de Lorenzana, examinar as relações entre o poder real e o poder episcopal durante as reformas borbônicas, tendo em vista a complexidade de tais relações, no sentido de que são compostas por diversos elementos inter-relacionados. Em especial nos territórios americanos da monarquia hispânica, o poder civil e religioso estavam interligados de tal forma que muitas vezes era difícil delimitar as jurisdições. Durante as reformas borbônicas, o episcopado, de forma geral, não apenas apoiou como auxiliou a execução da política eclesiástica da Coroa. Através da análise das cartas pastorais de Lorenzana pretende-se demonstrar seu alinhamento com a política real e como os prelados eclesiásticos tiveram importância determinante na execução das reformas propostas para o clero pelo poder monárquico. E, desse modo, proporcionar uma maior compreensão sobre as interações Estado-Igreja a partir de um olhar sobre seu caráter complexo, ou seja, não como entidades distintas em oposição, mas como dois poderes que se complementavam e interagiam de acordo com seus interesses.

Em tempos de crescente intervenção do poder civil sobre a Igreja, Francisco de Lorenzana foi um exemplo de alinhamento com a política da Coroa durante sua estadia nas Índias, como mostram suas Pastorais. Tão religioso quanto político, numa época em que a religião se imiscuía em todos os aspectos da vida, faz parte da longa lista de clérigos políticos que viveram em constante dilema entre Deus e César, cujo estudo se faz necessário para a compreensão das estruturas formadoras das sociedades onde atuaram.

Homens de Deus, homens do rei

Numa arquitetura de governo como a da monarquia hispânica, onde o poder era, em essência, partilhado através de uma série de organismos, entre os quais os conselhos, os tribunais e as juntas (MILLÁN, 2009, p. 37), os eclesiásticos, especialmente os bispos, sempre tiveram papel de destaque como parte atuante da estrutura de governo.

Desde a chegada ao continente americano, Coroa e Igreja apoiaram-se mutuamente: enquanto o clero levava o cristianismo aos novos domínios, conquistando

novos súditos através da cruz onde o poder civil não tinha condições de conquistá-los pela espada, as autoridades seculares recebiam ordens de honrar e tratar o clero de forma que tivessem autoridade e crédito (FARRIS, 1995, p. 14).

Com a fundação das dioceses, os bispos que as governavam passaram a exercer enorme influência em uma população cuja vida, em sua maioria, girava ao redor da Igreja, sendo, por isso, peças fundamentais da política real. Fazia parte do exercício do poder de jurisdição episcopal a organização de um tribunal em cada diocese, cujas atribuições se relacionavam com testamentos, capelanias e obras pias, a defesa da dignidade e jurisdição episcopais, a justiça civil e criminal do clero e seus problemas disciplinares, a vida matrimonial e, no caso das Índias, dos delitos cometidos contra a fé pelos indígenas. Por eles passavam o nascimento e a morte, os testamentos, casamentos e a opção pela vida religiosa, bem como a compra e venda de propriedades e o dízimo que deveria ser pago obrigatoriamente. A dignidade sacerdotal que, entre outras coisas, proporcionava, por meio do sacramento da confissão, a influência sobre as consciências dos fiéis que deveriam abrir-se ao pastor. Além disso, proporcionava também um dos mecanismos efetivos de controle sobre a diocese, os livros de registro das paróquias, que permitiam conhecer os cumpridores e desviantes do dever de confessar e comungar pelo menos uma vez ao ano, o que permitia a observação e vigilância sobre a população numa abrangência impossível ao poder civil da época.

Em seu trabalho pastoral, no entanto, os bispos estavam subordinados não só à potestade divina e aos cânones da Igreja, mas também ao poder real que se fazia especialmente presente através do Padroado Régio. Sucessivas bulas pontifícias, culminando com a bula *Universalis Ecclesiae*, concedida por Julio II em 1508, conferiram aos Reis Católicos o padroado sobre a Igreja das Índias, ou seja, cederam à Coroa certos direitos em troca da edificação, dote e fundação de tudo que fosse conveniente para a expansão da fé na América, entre os quais estava a apresentação dos candidatos aos benefícios eclesiásticos. Todos eram nomeados pelo rei ou pelos vice-reis, que atuavam como vice-patronos, e mesmo que as nomeações estivessem tecnicamente sujeitas a aprovação do papa (no caso de bispos) ou das autoridades diocesanas (nos benefícios menores), esta aprovação era praticamente automática, o que fazia com que o progresso na carreira eclesiástica dependesse do favor real (FARRIS, 1995, p. 26).

O padroado proporcionou à monarquia hispânica um poder sem igual sobre a Igreja das Índias. Além da apresentação dos candidatos aos benefícios eclesiásticos, a comunicação com Roma, o estabelecimento de novas dioceses e a autorização para realização de concílios, entre outros, eram atribuições da Coroa, utilizadas para um rígido controle da Igreja no Novo Mundo.

Pode-se entender a importância da prerrogativa, concedida pelo patronato, da apresentação de candidatos aos cargos eclesiásticos, já que eram escolhidos os mais cooperativos, principalmente para servirem como arcebispos e bispos. Apesar dessas nomeações estarem tecnicamente sujeitas à aprovação do papa, esta era praticamente automática. A nomeação episcopal era o reconhecimento tácito de que o eleito caíra nas graças reais, ou, de acordo com Garcia (2000, p. 66), excluindo alguns casos de favoritismo evidente, chegar a bispo era o ápice de uma longa carreira dedicada ao serviço da Igreja ou da Coroa.

O Padroado foi o traço mais significativo da Igreja nas Índias, que permitia à Coroa enorme interferência sobre as atividades eclesiásticas. Ao mesmo tempo, o poder civil necessitava do aparato eclesiástico, pois a rede de paróquias sob o comando episcopal era um canal privilegiado de comunicação que poderia ser utilizado para transmitir as ordens e a influência do centro político até os lugares mais remotos que o poder civil, por si só, não conseguiria alcançar.

No século XVI surgiu uma derivação radical do Padroado, o *Vicariato Régio*, que foi defendido por juristas da Corte no século seguinte, que o consideravam uma regalia concedida pelo papa e mais importante mesmo que o Padroado. Essa teoria consistia em considerar o rei um delegado apostólico, que poderia intervir totalmente no governo espiritual das Índias. Rosemarie Najas (2001, p. 191) defende que esta doutrina surgiu entre os frades franciscanos e agostinianos para impedir que os bispos pudessem fiscalizar as ordens religiosas.

No século XVIII, Carlos III, como parte de suas reformas, adotou a doutrina do vicariato e submeteu as ordens religiosas à autoridade do clero secular, que, por sua vez, estava subordinado à monárquica. Essas medidas incluíram a secularização das doutrinas, a limitação da imunidade eclesiástica, que passava a ser vista como incompatível com a defesa da ordem pública pela Coroa, e o reforço da autoridade dos bispos.

Para David Brading (1999), a tentativa do poder real de buscar uma influência ainda mais efetiva sobre a Igreja durante o período borbônico parte da consideração de que os clérigos, em especial os bispos, exercem grande poder sobre os fiéis e são, além de mediadores entre seu rebanho e a Coroa, um potencial obstáculo ao poder monárquico. Destacou também o apoio da hierarquia eclesiástica ao propor que Carlos III não se atrevesse a expulsar a Ordem Jesuíta se não contasse com o apoio de um grupo influente dentro da Igreja, e afirma que os bispos e seus *cabildos* apoiaram o ataque da monarquia às Ordens até 1780, quando se deram conta, muito tarde, de que a Igreja, por mais leal que fosse, seria vista como rival e que o “Leviatã não admitiria rivais no exercício do poder” (BRADING, 1999, p. 29).

Uma das maneiras para se entrar em contato com a participação de Lorenzana no processo reformista borbônico é por meio de obras como suas Cartas Pastorais e Editos, que são representações não só do seu pensamento, mas de como este era transmitido ao rebanho que conduzia. Durante sua permanência no arcebispado do México, Francisco de Lorenzana produziu vasta obra escrita, na qual transparecem tanto seu zelo pastoral como suas posições políticas. Na impossibilidade de uma análise extensa, selecionamos alguns documentos relativos à reforma eclesiástica imposta pela Coroa, uma vez que as notícias de uma crescente degeneração da moral e da disciplina eclesiástica foram de encontro ao desejo da monarquia de um maior controle sobre a Igreja, impulsionando medidas que visavam a reforma do clero. Para por em prática tais medidas, a contribuição dos bispos seria fundamental, como mostram as atividades de Lorenzana.

Um bispo político

Francisco Antonio de Lorenzana y Buitrón nasceu em Leon, em 22 de setembro de 1722. Licenciado em leis pela Universidade de Salamanca, em 1750 alcançaria a primeira prebenda eclesiástica como canônico da catedral de Sigüenza. Obteve, após, o posto de canônico em Toledo, onde também foi vigário geral interino, sendo mais tarde nomeado abade de São Vicente e servindo como conselheiro real. Em junho de 1765 foi designado como bispo de Plascencia, permanecendo, no entanto, pouco tempo no cargo.

Em fevereiro do ano seguinte foi escolhido para a vacante arquidiocese do México, aonde chegou em agosto de 1766, fazendo sua entrada oficial na cidade no dia 23.

Ao novo arcebispo caberia articular a política eclesiástica da Coroa nas Índias. Diretrizes como a expulsão dos jesuítas de todos os domínios espanhóis em 1767 e a realização de uma reforma geral nas Ordens religiosas das Índias em 1769 faziam parte de determinações que alterariam o equilíbrio tradicional entre o poder civil e o eclesiástico.

Uma das determinações reais foi reforma dos conventos de monjas calçadas. O papel desempenhado pelos conventos femininos nas Índias era crucial para uma grande parcela desta população, pois a incerteza sobre o futuro tornava atrativa, para muitas mulheres, a perspectiva da vida monástica, fosse pela dificuldade das famílias em prover um dote adequado, por orfandade ou mesmo pela vocação religiosa. Os conventos dividiam-se entre os de religiosas descalças, que seguiam a vida comum e o voto de pobreza, e os de calçadas, que seguiam a regra própria de cada ordem, com menos rigidez e sem a necessidade de convivência comum, ou seja, não eram obrigadas a partilhar dormitórios e refeitório, podendo ter criadas e receber meninas, que seriam educadas nos mosteiros. Na Nova Espanha, os conventos femininos estavam sob jurisdição episcopal e os alvos da reforma seriam os das cidades do México, Puebla de Los Angeles e Querétaro (ARENAS FRUTOS, 2004, p. 49).

Em maio de 1768, as superiores dos dez conventos de calçadas receberam uma carta do arcebispo Francisco de Lorenzana que determinava que todas iniciassem a vida comum e indicava as normas a seguir. As instruções modificavam completamente a vida a que as monjas estavam acostumadas, obrigando o uso do refeitório, restringindo o número de criadas, proibindo distinções no vestuário e gastos particulares, além da proibição da construção, compra e venda de celas para uso privado das religiosas e a redução dos gastos do convento. O arcebispo já havia registrado o que considerava abusos nos mosteiros de religiosas em uma de suas Pastorais:

[...] de modo que algunos Conventos parecen una Poblacion; se compran, y venden Celdas, como si las Particulares pudieran retener despues de su profesion el dominio de ellas [...] y todo este deserden le ven los Obispos en algunos Conventos, y no lo pueden remediar; porque las Religiosas se escusan con que tienen Dictamen de sus Confesores para esto, y no se experimenta aquella obediencia, que caracteriza las Religiosas (PASTORAL II, p. 57-58).

A dureza da medida foi um choque para as monjas e a rejeição quase unânime. Firme em seu propósito de reforma, Lorenzana publicou Cartas Pastorais onde exortava o cumprimento das medidas já comunicadas às abadessas. A primeira, de 22 de setembro de 1768, de conteúdo marcadamente antijesuítico traz as ordens de “*Nuestro Católico Monarca que cuiden los Prelados de cortar en tiempo toda especie de ilusion, y perniciosas Doctrinas en los Claustros, y castigar a los que hiciesen declamaciones contra su justíssimo Gobierno*” (PASTORAL III, p. 90), em razão de profecias acerca do retorno dos jesuítas, uma vez que muitos haviam sido confessores das monjas em seus conventos e sua intempestiva expulsão deixara muitas delas sem o amparo espiritual de seus dirigentes. Algumas relataram visões e profecias nas quais previam a volta dos jesuítas, e ordens reais instavam arcebispos, bispos, provinciais e superiores das ordens a não consentir tal fanatismo. Após chamar as religiosas à obediência e ao silêncio, pedia que soubessem que

[...] tantos Prelados Eclesiásticos seculares y regulares, que veneran la Real Persona de nuestro legítimo Rey por la mas Católica, piadosa y justa, [...] de modo que no hay un exemplar de Obispo o General de Religion, que haya osado manchar su pluma, o ensagrentar su lengua contra nuestro Católico Monarca en el asunto de la expulsion de los Regulares de la Companhia, antes bien han publicado Pastorales, Edictos u Exortaciones, para contener sus rebaños en la paz y tranquilidad debida (PASTORAL III, p. 95-96).

A segunda Pastoral dirigida aos claustros, datada em 6 de dezembro de 1769 (PASTORAL VI, p. 132), exortava as religiosas ao cumprimento estrito dos votos, especialmente os de pobreza. A carta, apesar de iniciar com elogios ao mérito das virgens consagradas e outros louvores aos méritos da vida monástica, deixava claro o caráter inflexível da decisão transmitida pelo arcebispo:

[...] y vamos á hacer demonstrable a nuestras Religiosas, que por las Reglas de los Santos Patriarcas y sus mismas Constituciones no son lícitos los peculios y reservas segun hoy las poseen, sino que todo lo deben entregar inmediatamente á sus Preladas, para que lo incorporen con los bienes del Convento, segun expresamente mánda el Concilio

Tridentino; que em este punto no ha habido mitigacion ni moderacion de su Regla y que lo contrario es contra lo mismo, que han profesado (PASTORAL VI, p. 134-135).

Após expor as regras de diversas ordens e sua obediência à vida comum e ao voto de pobreza, dizia que sua intenção não era reduzi-las aos rigores da Igreja primitiva, mas apenas banir os abusos. Considerava que, de acordo com bulas apostólicas, nenhum convento devia receber maior numero de monjas que o de sua fundação, com o qual se pudesse guardar a vida comum e, sendo assim, mandava que não recebessem muitas religiosas “*y esto mismo quiero se observe en los Conventos con toda quanta autoridad tengo como Prelado Ordinario, y que me conceden los Concilios como Delegado de la Silla Apostólica para zelar sobre la observancia de sus Decretos*” (PASTORAL VI, p. 132).

Não deixou de assinalar a utilidade das reformas à Igreja, às ordens e ao Estado, e enumerar inconvenientes como o grande número de mulheres nos conventos, pois só de criadas *suele haber mas de docientas mugeres seculares, doncellas, viudas y otros estados que introducen en el Santuario el Mundo, suas pompas, chismes y malos costumbres [...] Que muchas mugeres juntas, es mucho ruido* (PASTORAL VI, p. 142). De acordo com o arcebispo, o fato de seus antecessores não terem feito tal reforma não era motivo para o relaxamento dos costumes, pois, se não o remediaram foi porque não era o tempo certo como o era aquele momento, pois era ordenado pelo Pontífice e pelo monarca, e do agrado de todo o público.

As determinações das pastorais não agradaram as religiosas, que viam muitas dificuldades em adotar a vida comum e desencadearam ferrenha resistência mobilizando todos os recursos a seu alcance para manter seu modo de vida sem alterações. Não obstante seu empenho, o arcebispo deixou a resolução da questão para seu substituto, uma vez que se arrastou por cerca de dez anos entre exigências dos prelados e relutância das freiras, com os conventos unidos contra as medidas. Com a partida de Lorenzana, coube a Alonso Nuñez de Haro, seu sucessor no arcebispado, a herança da disputa.

Outra ação visando o progresso do clero foi a criação de Academias Morais em várias paróquias, das quais todos os párocos e confessores, tanto regulares como seculares, deveriam participar. Tais academias promoveriam conferências às quintas-feiras em determinados colégios onde os clérigos deveriam tratar, ouvir e disputar sobre

matérias eclesiásticas, ofícios e cerimônias sagradas. Caso o sacerdote pretendesse tomar ordens ou licença para pregar, celebrar, confessar ou algum benefício vacante, deveria apresentar a certificação de ter participado da Academia. Em carta dirigida ao clero (PASTORAL I, p. 3-4), Lorenzana realça a necessidade de os ordenandos certificarem a frequência nas cátedras de Moral para que recebessem as ordens, e diz que nenhum será ordenado unicamente por conhecer as línguas nativas sem os conhecimentos suficientes para exercer suas funções religiosas.

A atuação de Lorenzana agradou bastante a Coroa, tanto que durante a realização do IV Concílio Provincial Mexicano, cuja realização foi determinada pelo rei e cumprida prontamente pelo prelado, chegou a notícia de sua promoção ao arcebispado de Toledo, para onde partiu logo após a realização do Concílio.

Considerações finais

A política religiosa de Carlos III foi pautada por uma intervenção cada vez maior do poder civil sobre a Igreja e para isso contou com o apoio de parte expressiva do clero. Prelados como Francisco de Lorenzana atuaram não só de forma a cumprir todas as determinações reais, como promoveram enfaticamente a obediência ao soberano.

Sua atuação no arcebispado mexicano não deixa dúvidas quanto a seu alinhamento com as políticas reais. As pastorais dirigidas às religiosas estão repletas de chamados à obediência devida ao soberano e deixam claro que o prelado não iria transigir no cumprimento das ordens recebidas. Não deixou de assinalar a utilidade das reformas à Igreja, às ordens e ao Estado, pois os conventos teriam excesso de religiosas. No entanto, a vida monástica era uma alternativa digna não só para filhas de famílias abastadas sem dote, mas de inúmeras outras que encontravam abrigo como criadas ou educandas.

O século XVIII foi influenciado pelo regalismo, que via o controle político e doutrinal da igreja como uma ferramenta para a consolidação do seu poder, derivado do modelo do absolutismo francês que se espalhou pelas monarquias europeias. Tendo por base essa doutrina os reis aumentaram seu controle sobre a Igreja, aumentando seus direitos sobre a nomeação para os benefícios eclesiásticos, suprimindo a imunidade

eclesiástica e reduzindo a presença eclesiástica na educação, entre outras medidas que visavam enfraquecer o domínio religioso.

Todavia, a principal característica da relação entre o poder civil e o religioso na monarquia hispânica é a complexidade. É necessário considerar a atividade dos bispos nas Índias em sua grande diversidade, que mescla temas como a política colonial da Coroa, o Padroado Régio, a relação com o papado, as relações com as autoridades temporais e um rebanho de fiéis a ser conduzido e evangelizado muitas vezes em meio a pesados conflitos religiosos e políticos.

Escolhidos cuidadosamente pelo rei pelos méritos dos serviços prestados ou pelo potencial de realizações em prol da Coroa, os bispos eram os condutores do rebanho real e sua indicação era antes de tudo um ato político. Ao mesmo tempo, eram sucessores dos apóstolos e responsáveis pelo ensino da religião e a administração dos sacramentos. Tal dualidade conferia a estes homens uma posição única, no limite entre o sagrado e o profano, o político e o religioso, entre Deus e o rei.

Letícia Perez Puente sustenta que a historiografia deveria dedicar maior atenção aos bispos em sua atuação como agentes políticos, já que os trabalhos que surgiram abordando esse aspecto costumam tratar apenas das grandes figuras, deixando de lado um conjunto de indivíduos que teve participação vital no destino do Império espanhol na América. Apesar disso, ainda há lacunas (PUENTE, 2010, p. 168) cujo preenchimento enriqueceria a visão acerca da América colonial. Buscamos aqui contribuir para esse preenchimento.

Através da atuação dos bispos podemos observar as estruturas sociais e políticas da América hispânica e o papel da Igreja e de seus agentes nessas estruturas. Os diversos aspectos envolvidos mostram que ainda há muitas contribuições que o estudo das relações Estado-Igreja na América hispânica pode oferecer para a compreensão não só do período moderno, mas dos reflexos duradouros que essa relação simbiótica deixou nas sociedades onde esteve presente. O estudo do episcopado mostra a profundidade dessa interação e a necessidade de considerar sua análise como pano de fundo para a compreensão de um leque de situações onde os agentes da Igreja atuaram de forma crucial, influenciando a sociedade e a política.

Referências bibliográficas

BRADING, David. *Una Iglesia asediada: el obispado de Michoacán, 1749-1810*. México: Fondo de Cultura Económica, 1994.

CARDIM, Pedro. Religião e ordem social. Em torno dos fundamentos católicos do sistema político do Antigo Regime. *Revista de História das Ideias*, Coimbra, IHTI, v. 22, 2001.

FARRIS, N. M. *La Corona y el clero en el México colonial 1579-1821*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

GARCIA, Arturo Morgado. *Ser clérigo en la España del Antiguo Régimen*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 2000.

MILLÁN, José Martínez. A articulação da monarquia espanhola através do sistema de cortes: conselhos territoriais e cortes vice-reinais. In: ALGRANTI, Leila Mezan; MEGIANI, Ana Paula. *O Império por escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2009.

NAJAS, Rosemarie Terán. La Iglesia en los Andes en el siglo XVIII. In: GARRIDO, Margarita (ed.). *Historia de América Andina*. v. 3. Quito: Editorial Ecuador F.T.B., 2001.

PUENTE, Leticia Perez. El obispo. Político de institución divina. In: LÓPEZ-CANO, María del Pilar Martínez (coord.). *La Iglesia en Nueva España: problemas y perspectivas de investigación*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2010. p.151-184.

Fontes

PASTORAL II: Sobre la Doctrina que se ha de enseñar y praticar. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*. México, 1770.

PASTORAL III: Para desterrar las falsas Doctrinas y fanatismo de los Claustros de las Religiosas. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*. México, 1770.

PASTORAL VI: Se exhorta y manda á las Religiosas guarden vida comun. In: *Cartas Pastorales y Edictos del Illmo. D. Francisco Antonio Lorenzana y Buitron*. México, 1770.